



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PREVPAÇO/MA

PROCESSO. Nº 053/2021

DATA: 06.12.2021

ASSUNTO: LICITAÇÃO Ass. INVEST

MATRÍCULA: _____

RUBRICA: JA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO E JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em 06/12/2021, cumprindo a ordem do **Sr.º Danilo Soares Serra Gaioso** que exerce o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, o Departamento Administrativo procedeu-se com a abertura do Processo Administrativo nº 53/2021, cuja finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. Para constar, eu, **Janara de Barros Gomes Moraes** – Chefe do Departamento Administrativo, sou responsável pela abertura do processo, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e, continuamente, faço juntada de documentos, os quais passam a constituir o presente autos na seguinte ordem:

- 1 – Memorando n.º 122/2021 – DA/PREVPAÇO;
- 2 – Estudo Técnico Preliminar;
- 3 – Despacho autorizativo do Superintendente PREVPAÇO;

Janara de Barros Gomes Moraes
JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

MEMORANDO Nº 122/2021 – DA/PREVPAÇO

Paço do Lumiar/MA, 06 de dezembro de 2021.

PARA: Danilo Soares Serra Gaioso
Superintendente PREVPAÇO

Assunto: *Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos.*

Senhor Superintendente,

Como é cediço, o *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, estabelece que aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado ao regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir RPPS para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO é uma autarquia municipal com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo assegurar aos servidores públicos municipais ativos e inativos, detentores de cargos efetivos, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias e Fundações Públicas, como também aos seus dependentes, em conformidade com a Lei nº. 482, de 20 de março de 2013, as prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Neste contexto justifica-se a necessidade da presente contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social, pois a busca por este equilíbrio passa pela necessidade de uma



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

legislação previdenciária e administrativa consolidada e estruturada, de um banco de dados devidamente atualizado e, logicamente, de um bom serviço no ramo de consultoria e assessoria em investimentos no intuito de atingir o tão importante e necessário equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, devido à complexidade e a singularidade do tema torna-se necessário buscar no mercado serviço de empresa especializada na prestação dos serviços de natureza de investimentos, dado a fundamental importância em atingir a meta atuarial definida pelas hipóteses atuariais para, assim, conseguir atingir a reserva financeira suficiente para custear, principalmente, o pagamento dos benefícios previdenciários previstos no plano de benefícios constante do art. 2º, da Lei Municipal nº. 482/2013.

Ante o exposto, anexamos o Estudo Técnico Preliminar – ETP referente ao objeto demandado e, por conseguinte, solicitamos autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos. Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Janara de Barros Gomes Moraes
JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe de Departamento Administrativo



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade solicitante: Departamento Administrativo – DA/PREVPAÇO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

- a) Janara de Barros Gomes Moares – Chefe do Departamento Administrativo;
- b) Danuelle Cristine dos Santos Almeida – Chefe do Departamento de Pessoal e Benefícios;
- c) Marcelo Barros Cunha – Assistente Técnico.

3. ATOS NORMATIVOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Os atos normativos pertinentes à aquisição pretendida são os seguintes:

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Instrução Normativa nº 40, 22/05/2020;
- Decreto Municipal nº 3514/2021;
- Decreto Municipal nº 3356/2019.

4. NECESSIDADE DE CONTRAÇÃO

O *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, estabelece que aos servidores titulares de cargo



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado ao regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse passo, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir RPPS para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar - PREVPAÇO é uma autarquia municipal com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo assegurar aos servidores públicos municipais ativos e inativos, detentores de cargos efetivos, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias e Fundações Públicas, como também aos seus dependentes, em conformidade com a Lei nº. 482, de 20 de março de 2013, as prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Neste contexto justifica-se a necessidade da presente contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social, pois a busca por este equilíbrio passa pela necessidade de uma legislação previdenciária e administrativa consolidada e estruturada, de um banco de dados devidamente atualizado e, logicamente, de um bom serviço no ramo de consultoria e assessoria em investimentos no intuito de atingir o tão importante e necessário equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, devido à complexidade e a singularidade do tema torna-se necessário buscar no mercado serviço de empresa especializada na prestação dos serviços de natureza de investimentos, dado a fundamental importância em atingir a meta atuarial definida pelas hipóteses atuariais para, assim, conseguir atingir a



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

reserva financeira suficiente para custear, principalmente, o pagamento dos benefícios previdenciários previstos no plano de benefícios constante do art. 2º, da Lei Municipal nº. 482/2013.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Assessorar na escolha de produtos financeiros;
- Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos;
- Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento e observância com limites definidos na Política de Investimentos;
- Análise de Relatórios, extratos, dados e informações dos investimentos para preenchimento e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para a Secretaria de Previdência através do Cadprev;
- Elaborar a Política de Investimentos e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN para a Secretaria de Previdência através do Cadprev;
- Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR;
- Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
- Envio de Relatório Gerencial que mensalmente será enviado ao PREVPAÇO, o qual deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 do CMN;
- Participação de reuniões sempre que solicitado, sendo, no mínimo, 2 (duas) presenciais;
- Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos sempre que solicitado;
- Auxiliar no processo de Credenciamento das Instituições que mantenham



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

relacionamento com o RPPS;

- Fornecimento de login e senha para acompanhamento dos investimentos via sistema com acesso via web.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado/aditivado nos termos da legislação em vigor.

7. ANÁLISE COMPARATIVA

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros entes, por meio de consulta de outros processos/contratos e editais, considerando que esses estudos técnicos são obrigatoriamente realizados anualmente com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

A definição e documentação da estimativa de preços referenciais foram baseadas em pesquisa de mercado, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, de acordo com a justificativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

EMPRESA	PESQUISA/COTAÇÃO	PRAZO	VALOR GLOBAL
SETE CAPITAL	Contrato vigente PREVJUS N.º 12/2021	12 meses	R\$ 16.800,00
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	Contrato vigente Prefeitura Municipal de Solidão (PE) n.º 010/2021	12 meses	R\$ 13.200,00
A EMPRESA CRÉDITO &	Contrato vigente	12 meses	R\$ 7.800,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

EMPRESA	PESQUISA/COTAÇÃO	PRAZO	VALOR GLOBAL
MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	IPREM n.º 01/2021		
	Preço Estimado		R\$ 12.600,00

O valor estimado anual da presente contratação é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com § 1º do Art. 23 da Lei nº 8.666/93, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Por se tratar de uma solução integrada construída pelo esforço de um único fornecedor, o parcelamento não é aplicável por conduzir a riscos elevados a execução do projeto, tendo em vista o ponto crítico de gerir conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução, e por não ser prática usual no mercado para este tipo de projeto o fracionamento dos seus itens.

Acrescenta-se que o parcelamento é a situação atual da qual se busca sair para melhorar a eficiência dos serviços e processos do PREVPAÇO, economia de recursos, eliminar retrabalho, desincumbir-se da prospecção de novas tecnologias de software e hardware, uma vez que a evolução da Solução vencedora passa a ser um indexador direto de tais evoluções.

Portanto, os itens que compõem a Solução, não são fracionáveis por se caracterizarem como parte integrante da mesma que é unitária. Fracionar os serviços neste tipo de aquisição conduz a altos riscos de inviabilização do projeto nos prazos desejados para sua execução.

Logo, o objeto da contratação não há como ser desmembrado ou



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

parcelado, considerando que se exige técnica para o desenvolvimento de todo o trabalho como um todo, sendo tecnicamente inviável a divisão do serviço ora contratado.

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos estudos realizados e nos elementos anteriores do presente documento, declaro ser não somente viável, como obrigatório a presente contratação.

Paço do Lumiar/MA, 06 de dezembro de 2021.

Janara de Barros Gomes de Moraes
JANARA DE BARROS GOMES DE MORAES
Chefe do Departamento Administrativo

Danuelle Cristine dos Santos Almeida
DANUELLE CRISTINE DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Departamento de Pessoal e Benefícios

Marcelo Barros Cunha
MARCELO BARROS CUNHA
Assistente Técnico

Marcelo Barros Cunha
Departamento de Contabilidade e
Finanças - PREVPAÇO
Mat. 137-1



PREVPAÇO/MA

Folha: 51
Proc. N° 0531/2021
Rub. CA

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO**

TERMO DE REFERÊNCIA N°. 021/2021/PREVPAÇO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, estabelece que aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado ao regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

2.2. Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir RPPS para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial;

2.3. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO é uma autarquia municipal com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo assegurar aos servidores públicos municipais ativos e inativos, detentores de cargos efetivos, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias e Fundações Públicas, como também aos seus dependentes, em conformidade com a Lei nº. 482, de 20 de março de 2013, as prestações de



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência;

2.4. Neste contexto justifica-se a necessidade da presente contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social, pois a busca por este equilíbrio passa pela necessidade de uma legislação previdenciária e administrativa consolidada e estruturada, de um banco de dados devidamente atualizado e, logicamente, de um bom serviço no ramo de consultoria e assessoria em investimentos no intuito de atingir o tão importante e necessário equilíbrio financeiro e atuarial;

2.5. Devido à complexidade e a singularidade do tema torna-se necessário buscar no mercado serviço de empresa especializada na prestação dos serviços de natureza de investimentos, dado a fundamental importância em atingir a meta atuarial definida pelas hipóteses atuariais para, assim, conseguir atingir a reserva financeira suficiente para custear, principalmente, o pagamento dos benefícios previdenciários previstos no plano de benefícios constante do art. 2º, da Lei Municipal nº. 482/2013.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, objeto do presente Termo de Referência, tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 4.1. Assessorar na escolha de produtos financeiros;
- 4.2. Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- 4.3. Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento e observância com limites definidos na Política de Investimentos;
- 4.4. Análise de Relatórios, extratos, dados e informações dos investimentos para preenchimento e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para a Secretaria de Previdência através do Cadprev;
- 4.5. Elaborar a Política de Investimentos e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN para a Secretaria de Previdência através do Cadprev;
- 4.6. Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR;
- 4.7. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
- 4.8. Envio de Relatório Gerencial que mensalmente será enviado ao PREVPAÇO, o qual deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 do CMN;
- 4.9. Participação de reuniões sempre que solicitado, sendo, no mínimo, 2 (duas) presenciais;
- 4.10. Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos sempre que solicitado;
- 4.11. Auxiliar no processo de Credenciamento das Instituições que mantenham relacionamento com o RPPS;
- 4.12. Fornecimento de login e senha para acompanhamento dos investimentos via sistema com acesso via web. Este sistema deverá ter em suas funcionalidades, no mínimo:
- a) Acesso via web;
 - b) Composição da carteira de investimentos;
 - c) Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações e perante a Política de Investimentos;
 - d) Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;
 - e) Emissão de relatórios trimestrais de investimentos;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- f) Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;
- g) Divisão da carteira de investimentos por instituição financeira e segmentos de aplicação;
- h) Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
- i) Solicitação de parecer técnico sobre fundos de investimentos;
- j) Credenciamento das instituições financeiras;
- j) Elaboração dos Formulários APR;
- k) Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

5.1.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecido por Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esses tipos de serviços, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

5.1.2. Credenciamento junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando a licitante a prestar serviços de consultoria de investimentos;

5.1.3 Registro do Responsável Técnico como Consultor de Valores Mobiliários junto a CVM.

5.1.4. Deverá comprovar possuir em sua equipe (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, profissional (is) de nível superior com formação em Economia, devidamente registrado(s) junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;

5.1.5. Deverá comprovar possuir em sua equipe (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, profissional (is) que efetivamente prestarão assessoria ao PREVPAÇO com Certificação CEA, ou superior, junto a ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos



PREVPAÇO/MA

Folha: 55
Proc. N° 0531/2021
Rub. CD

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

Mercados Financeiro e de Capitais) ou Associação dos Analistas e Profissionais do Mercado de Capitais (APIMEC);

5.1.6. A comprovação dos subitens “5.1.4.” e “5.1.5.” acima dar-se-á das seguintes formas:

- a) No caso de empregado da licitante, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- d) Os profissionais acima indicados deverão participar da execução do objeto contratual, através de compromisso firmado em declaração expedida pela licitante, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do órgão solicitante.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

6.2. O prazo para início da execução dos serviços fica fixado em 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço.

7. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderá participar do certame empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002;

7.2. Não poderá participar empresa com falência decretada;



PREVPAÇO/MA

Folha: 56
Proc. Nº 053/2021
Rub. CA

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- 7.3. Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;
- 7.4. Quando um (a) dos (as) sócios (as) representantes ou responsável (eis) técnicos (as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;
- 7.5. Será admitido que alguns dos serviços oferecidos sejam terceirizados a outras empresas ou profissionais, cabendo ao PREVPAÇO a supervisão permanente do nível de prestação de tais serviços;
- 7.6. Poderá participar do certame qualquer pessoa jurídica ou equivalente localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

- 8.1. O valor da contratação será definido com base na coleta de preços realizada no mercado local (no que couber), com empresas especializadas na execução dos serviços especificados neste TR;
- 8.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, e também percentuais de descontos concedidos;
- 8.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do serviço;
- 8.4. Havendo pesquisa de preço de mercado, a proposta deverá ser feita nos moldes do Anexo deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Caberá a CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no certame licitatório, neste Termo de referência, no termo contratual e na proposta de preços por ele apresentada;
- 9.1.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



PREVPAÇO/MA

Folha: 57
Proc. Nº 053/2021
Rub. [assinatura]

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- 9.1.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.1.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do PREVPAÇO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere ao PREVPAÇO;
- 9.1.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.1.8. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.1.9. As despesas com viagens, estadias e quaisquer outros advindos do deslocamento presencial referentes ao objeto deste contrato ficam a cargo da CONTRATADA;
- 9.1.10. A CONTRATADA, com fulcro no artigo 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/1993, não poderá suspender a execução do presente objeto e, por conseguinte, o cumprimento de suas obrigações quando os inadimplementos dos pagamentos devidos pela Administração não superarem 90 (noventa) dias;
- 9.1.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato;
- 9.2. Caberá à CONTRATANTE:**



PREVPAÇO/MA

Folha: 58
Proc. Nº 053/2021
Rub. CSA.

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- 9.2.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela Contratada;
- 9.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;
- 9.2.3. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- 9.2.4. Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas da aquisição dos serviços prestados;
- 9.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsão contratual;
- 9.2.6. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas a fim de garantir o livre desempenho de suas atividades;
- 9.2.7. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente deste TR correrá em conformidade com o PPA:

02.01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

02.01.09 PREVIDENCIA SOCIAL

02.01.09.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.01.09.122.0150 GESTÃO DE POLÍTICA DA PREVIDÊNCIA

02.01.09.122.0150.2132 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO PREVPAÇO

02.01.09.122.0150.2132.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0203000000 – FONTE DE RECURSO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

10.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos financeiros específicos e consignados na LOA da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, a ser disponibilizado no momento da contratação, conforme Orientação Normativa AGU nº 20, de 01 de abril de 2009;

10.3 Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços executados será realizada por servidor (sendo um titular e um suplente em sua ausência) nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, conforme art. 58, inciso III, c/c art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei n.º 8.666/93, que versam sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos contratos administrativos, conforme disciplina os arts. 86 87 e 88 da Lei 8.666/93;

11.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar, atestar a execução e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, através do ATESTO/CERTIFICO e ratificação pelo Gestor do Contrato.

12. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, por qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

12.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e/ou execução do objeto, com aceitação, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente datada, assinada e atestada pelo Fiscal do Contrato, que encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas;

13.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

13.2.1. Nota Fiscal / Fatura;

13.2.2. Cópia do contrato administrativo;

13.2.3. Relatório dos serviços prestados no mês;

13.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

13.2.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;

13.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante mediante:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;



PREVPAÇO/MA

Folha: 61
Proc. Nº 0531/2021
Rub. JA

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- 13.2.7. Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante:
- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais e;
 - b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal;
- 13.2.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 13.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.2.10. Outras que tenham sido necessárias a apresentação quando da realização do certame;
- 13.3. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento do contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;
- 13.5. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços;
- 13.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 13.7. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos ao contrato a ser celebrado, feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI,



PREVPAÇO/MA

Folha: 62
Proc. Nº 0531/2021
Rub. *CPB.*

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO**

o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;

13.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e V = Valor da prestação em atraso;

13.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

14. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAIS

14.1 A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial para a CONTRATANTE. Em conformidade com o art. 71 da Lei nº. 8.666/93.

15. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

15.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

15.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.3. Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Declaração de idoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que a contratada cumpra as condições de reabilitação;

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”;

15.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;

15.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas no certame licitatório;



PREVPAÇO/MA

Folha: 64
Proc. N° 053/2021
Rub. Ch

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE;

15.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;

15.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento Administrativo – DEPA/PREVPAÇO, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao princípio da celeridade e dar início aos procedimentos licitatórios após a aprovação do mesmo.

Paço do Lumiar – MA, 07 de dezembro de 2021.

Responsável técnico:

Janara de Barros Gomes Moraes
JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe de Departamento Administrativo



PREVPAÇO/MA

Folha: 65
Proc. Nº 053/2021
Rub. CA

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constatado todos os requisitos legais necessários, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** em todos os seus termos, tudo para atender as exigências das Leis Federais n.sº 8.666/93 e 10.520/02, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019.

Paço do Lumiar (MA), 07 de dezembro de 2021.

DANILO SOARES SERRA GAIOSO

Superintendente/PREVPAÇO

ANEXO - MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Preenchimento por parte da empresa licitante)

(IMPORTANTE: PAPEL TIMBRADO COM A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO,
INSCRIÇÃO ESTADUAL, TELEFONE, EMAIL)

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar -
PREVPAÇO

Processo Administrativo n.º 53/2021



PROPOSTA DE PREÇOS

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, em conformidade com o Termo de Referência n.º 21/2021-PREVPAÇO, conforme especificado abaixo:

I T E M	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, em conformidade com o Termo de Referência n.º 21/2021-PREVPAÇO	12 Meses	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$

Declaramos que tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do TR/Edital e seus anexos, inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame.

Outrossim, declaramos que:

a) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas,

ANEXO - MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Preenchimento por parte da empresa licitante)

(IMPORTANTE: PAPEL TIMBRADO COM A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO,
INSCRIÇÃO ESTADUAL, TELEFONE, EMAIL)

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação .

b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

(Localidade), ____ de ____ de 2021.

(assinatura, nome, cargo, CPF do representante legal)





cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Fls. 68
Proc. 0531/2021
Rub. 68
Mat.

Re: Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 53/2021

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

3 de janeiro de 2022 08:41

Cco: comercial@mensurarinvestimentos.com.br, licitacao@setecapitalrpps.com.br, atendimento@mosaicoconsultoria.com.br, giovenardi@smiconsult.com.br, douglas.silva@infinityinvest.com.br, Gustavo Leite <gustavo@lemaef.com.br>

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 021/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (07/01/2022), bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos

 **TR 021.2021 ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS.pdf**
418K

 **ANEXO - TR 21-2021.docx**
27K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Re: Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 53/2021

licitacao@setecapitalrpps.com.br <licitacao@setecapitalrpps.com.br>
Para: cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

5 de janeiro de 2022 21:36

Olá! Boa noite! Segue anexado nosso orçamento.

Para quaisquer dúvidas estamos à disposição.

At.te,

Equipe de Licitação Sete Capital

Daniella Santos

C: 62 9 8112 4939

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Orçamento PAÇO DO LUMIAR-MA.pdf
148K

ORÇAMENTO PARA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar - PREVPAÇO

Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação, apresentamos orçamento para prestação de serviços de consultoria em investimentos. Fundamentamos as melhores práticas para atender a legislação que implica obrigações para este instituto de previdência, junto a SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social e do TCE, objetivando a transparência, segurança, liquidez, rentabilidade e enquadramento dos investimentos com a Política de Investimento vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDADE	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, em conformidade com o Termo de Referência n.º 21/2021-PREVPAÇO	12 Meses	01	R\$3.000,00	R\$36.000,00

Dos Valores Propostos

Para a execução dos serviços mencionados, propõe-se o valor global de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**.

Os termos desse orçamento são confidenciais, só poderão ser divulgados com prévia autorização das partes envolvidas, tem validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento e possui todo e qualquer tipo de encargo incluso no valor proposto.

Estamos à disposição para dirimir dúvidas.

Goiânia, 05 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,


SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA
CNPJ 14.057.808/0001-10





cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

**Re: Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 53/2021**

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

3 de janeiro de 2022 08:41

Cco: comercial@mensurarinvestimentos.com.br, licitacao@setecapitalrpps.com.br, atendimento@mosaicoconsultoria.com.br, giovenardi@smiconsult.com.br, douglas.silva@infinityinvest.com.br, Gustavo Leite <gustavo@lemaef.com.br>

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 021/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (07/01/2022), bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos

 **TR 021.2021 ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS.pdf**
418K

 **ANEXO - TR 21-2021.docx**
27K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

**Re: Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 53/2021**

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

27 de dezembro de 2021 08:33

Para: Cristiano Daher <cristiano.daher@mensurarinvestimentos.com.br>

Bom dia!

Confirmamos recebimento. Obrigado!

Em qui., 23 de dez. de 2021 às 22:27, Cristiano Daher <cristiano.daher@mensurarinvestimentos.com.br> escreveu:
Prezados,

Segue orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente,



Cristiano Daher
Diretor de Compliance

(31) 99719-8704

cristiano.daher@mensurarinvestimentos.com.br



www.mensurarinvestimentos.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais cujo sigilo é protegido por lei, portanto, fica seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe imediatamente este fato ao remetente e apague-a do seu computador.

Em ter., 21 de dez. de 2021 às 15:19, cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com> escreveu:

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 021/2021- PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

**Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 53/2021****Cristiano Daher** <cristiano.daher@mensurarinvestimentos.com.br>

23 de dezembro de 2021 22:21

Para: cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Prezados,

Segue orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente,

**Cristiano Daher**

Diretor de Compliance

(31) 99719-8704

cristiano.daher@mensurarinvestimentos.com.br



www.mensurarinvestimentos.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais cujo sigilo é protegido por lei, portanto, fica seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe imediatamente este fato ao remetente e apague-a do seu computador.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

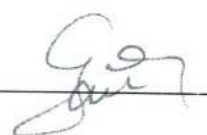
**PREVPAÇO_PAÇO DO LUMIAR_MA.pdf**

229K

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PAÇO DE LUMIAR – PREVPAÇO**

ESTADO DO MARANHÃO

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome da Empresa: MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA – ME				
CNPJ: 16.847.061/0001-29		Telefones: (31) 3555-7109		
Endereço: Avenida do Contorno, 6594/701 – Savassi – Belo Horizonte - MG				
Contato: Cristiano Daher		E-Mail: cristiano.daher@mensurarinvestimentos.com.br		
Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, em conformidade com o Termo de Referência n.º 21/2021-PREVPAÇO.	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
Total por Extensão: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).				
Condições de pagamento: Ao término dos trabalhos até quinto dia útil após a emissão da nota fiscal		CARIMBO CNPJ		
Prazo de início: Imediato		16 847 061/0001-29 MENSURAR - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA. - ME Av. do Contorno, 6594 / Sala 701 Bairro Savassi - CEP 30110-044 BELO HORIZONTE - MG		
Prazo de validade da Proposta: 60 dias				
Local: Belo Horizonte – MG				
Data: 23/12/2021				
OBSERVAÇÕES: Pagamento Mediante apresentação NF.				
 Assinatura				

MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA

DADOS GERAIS DA EMPRESA

Razão Social: MENSURAR - SERVICOS DE CONSULTORIA ECONOMICA LTDA - ME

CNPJ: 16.847.061/0001-29

Inscrição Estadual nº: ISENT0;

Endereço: Avenida do Contorno, 6594/701 – Savassi

CEP: 30.110-044 **Cidade:** BELO HORIZONTE

Estado: MINAS GERAIS

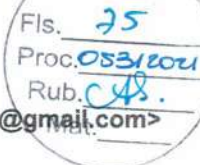
TEL.: (31) 3555-7109

E-mail: comercial@mensurarinvestimentos.com.br

Responsável técnico: Igor Ribeiro de Almeida.



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

**Re: Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 53/2021**

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

3 de janeiro de 2022 08:41

Cco: comercial@mensurarinvestimentos.com.br, licitacao@setecapitalrpps.com.br, atendimento@mosaicoconsultoria.com.br, giovenardi@smiconsult.com.br, douglas.silva@infinityinvest.com.br, Gustavo Leite <gustavo@lemaef.com.br>

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 021/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (07/01/2022), bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos

 **TR 021.2021 ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS.pdf**
418K

 **ANEXO - TR 21-2021.docx**
27K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Re: Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 53/2021

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

3 de janeiro de 2022 08:41

Cco: comercial@mensurarinvestimentos.com.br, licitacao@setecapitalrpps.com.br, atendimento@mosaicoconsultoria.com.br, giovenardi@smiconsult.com.br, douglas.silva@infinityinvest.com.br, Gustavo Leite <gustavo@lemaef.com.br>

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 021/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (07/01/2022), bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos

 **TR 021.2021 ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS.pdf**
418K

 **ANEXO - TR 21-2021.docx**
27K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

**Re: Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 53/2021**

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

3 de janeiro de 2022 08:41

Cco: comercial@mensurarinvestimentos.com.br, licitacao@setecapitalrpps.com.br, atendimento@mosaicoconsultoria.com.br, giovenardi@smiconsult.com.br, douglas.silva@infinityinvest.com.br, Gustavo Leite <gustavo@lemaef.com.br>

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 021/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (07/01/2022), bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos

 **TR 021.2021 ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS.pdf**
418K

 **ANEXO - TR 21-2021.docx**
27K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 02/2022

Eric Pitman Jr | ONFINANCE <eric@onfinance.com.br>
Para: cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

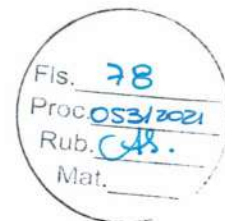
10 de janeiro de 2022 22:10

Conforme solicitado segue proposta.

Eric Pitman Jr
Comercial
+55 61 99 44 5 7773

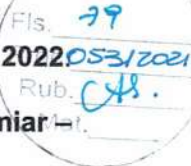
**Uma marca da AGF Serviços Especiais / AGF USA LLC**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Proposta Comercial Assessoria ONFINANCE - PREVPaço MA 2022.pdf
1193K

Goiânia, 10 de janeiro de 2022



Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar -
PREVPAÇO

Ref.: Proposta Comercial – Assessoria na utilização de Ferramenta de Controle de Carteira e Ativos Financeiros – ONFINANCE®

Ilmo Sr. Presidente,

Encaminhamos nossa proposta referente à assessoria na utilização de nossa ferramenta de controle de carteira e ativos financeiro – ONFINANCE®.

Dispomos do melhor software do mercado financeiro, desenvolvido exclusivamente para RPPS's, onde o cliente obterá total controle das aplicações e ativos financeiros, inclusive com possibilidade de simulação de aplicação em carteira hipotética.

Tal ferramenta baseia-se em informações do mercado financeiro, onde com a adição de informações do RPPS, referentes a aplicações e resgates, municiará o sistema na correta apresentação de informações de rentabilidades apuradas, além de subsídios na decisão de realocação nos diversos ativos financeiros cadastrados no sistema. Criada em uma linguagem de última geração, com acesso total via Internet, nossa ferramenta disponibiliza as seguintes funções:

- Acompanhamento de rentabilidade de todos os fundos da carteira, inclusive com comparativos com melhores fundos cadastrados, melhores fundos da mesma instituição, fundos menos rentáveis da instituição e fundos menos rentáveis cadastrados no sistema;
- Apresentação da rentabilidade da Carteira, e comparativo com Taxa de Meta Atuarial e demais indicadores cadastrados no sistema;
- Conciliação de extratos bancários relativo aos fundos de investimentos, com processo seguro de conferência, feito por equipe especializada, evitando erros primários de dados, como cotas e patrimônios líquidos, feitos de forma periódica das posições das carteiras em comparação aos extratos das instituições financeiras;
- Atualização, das cotas de fundos de investimentos, diariamente, de acordo com a disponibilização dos Fundos de Investimentos e CVM;
- Movimentações da carteira, com monitoramento on-line dos investimentos realizados e geração das APR's on-line, com apenas um passo, podem ser feitas a qualquer momento, indiferente do ato realizado;
- Configuração de tela inicial, onde o gestor escolherá uma dentre as mais de 50 formas de visualização disponíveis das informações financeiras;
- Informações de rentabilidade de acordo com a periodicidade escolhida pelo Gestor, podendo ser Anual, Semestral, Trimestral, Mensal, Diária ou ainda, à escolha do Gestor, contendo a evolução do patrimônio do RPPS;
- Relatórios de rentabilidade contendo informações para o MPS (Relatório Mensal de Rendimentos – DAIR/CADPREV), inclusive com informações sobre Indicador de Referência e Patrimônio Líquido do fundo;
- Simulação de aplicações para conferência de rentabilidades;
- Dispomos do método de avaliação de o risco em operações financeiras, mais seguro e confiável do mercado - VAR (Value at Risk), além do Índice SHARPE e VOLATILIDADE dos fundos cadastrados no sistema;
- Formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), de acordo com a portaria MPS 170, já disponível para preenchimento, controle e armazenamento;
- Atualização diária dos saldo financeiros, com saldos em quantidades e percentual de valorização da carteira, no período desejado, independente de fechar períodos como semanas ou meses, podem ser feitos entre dias específicos aleatoriamente escolhidos;
- E por fim, sua Política de Investimentos é usada como base para análise diária das atividades de investimento, assim como a meta atuarial, demonstrando segurança e confiabilidade nas informações geradas e usadas para as tomadas de decisão. Nos casos de não conformidade, o sistema habilitará alerta imediato demonstrando onde o erro ocorreu, apresentando o item a ser corrigido.

Todas essas funções serão desempenhadas pelo Gestor do RPPS, contando com um módulo de registro de lançamentos, onde o mesmo incluirá as informações de aplicações e resgates.

Tal ferramenta ficará hospedada em computadores interligados à INTERNET, sem nenhum custo extra por parte do RPPS na manutenção dos domínios ora compartilhados pela AGF Serviços.

Os serviços serão prestados todos via INTERNET, a rede mundial de computadores, não sendo necessária a visita de técnico de nossa empresa para configuração "LOCAL" em nenhum momento.

VALOR DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Nossa forma de comercialização e na modalidade de **locação no valor de R\$ 1.460,00 (Um mil quatrocentos e sessenta reais) mensais**, em um contrato de **12 meses no valor total de R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais)**. Sugerimos a contratação do sistema visando o acompanhamento anual, para que no final do exercício seja possível identificar as corretas rentabilidades.

Para a execução dos serviços será feito contrato de prestação de serviços, e o pagamento será efetuado após a emissão de nota fiscal, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, onde estará discriminado os serviços executados.

Neste valor estão incluídos os custos de impostos federais e municipais que poderão incidir sobre os serviços executados.

Cabe ainda lembrarmos que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município será o responsável pelo pagamento dos serviços propostos, com seus próprios recursos. O RPPS poderá utilizar da taxa de 2% (dois por cento), denominada de Taxa de Administração para custear os serviços propostos (previsto no § 3º do artigo 17 da Portaria 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência Social – MPS).

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



Eric Rocha Pitman Junior

Diretor Comercial

CNPJ: 19.485.821/0001-93

AGF Serviços Especiais Ltda

Av Anhanguera 5.674, sala 101

Ed. Palacio do Comercio

Goiania - GO

61 994457773



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

[LEMA] Paço do Lumiar: Proposta de Consultoria de Investimentos

Gustavo Leite <gustavo@lemaef.com.br>

12 de janeiro de 2022 16:18

Para: "cotacaoprevpaco@gmail.com" <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Caro Danilo,

Conforme solicitado, segue proposta para apreciação.

Grande abraço.

**GUSTAVO LEITE**

85 99868-6081 lemaef.com.br

lemaconsultoria

**LEMA** **LEVANTANDO**
#VAMOSJUNTOSCertificação
de Especialista
em Investimentos
ANBIMA
CEA

A LEMA, ciente do seu papel perante a sociedade, sempre mantendo a probidade e transparência nas suas relações, condena qualquer forma de corrupção, estabelecendo diretrizes e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, através da garantia e direcionamento de recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução de um efetivo programa Compliance, composto por manuais e políticas, bem como os treinamentos, comunicados internos, seminários, palestras e campanhas de conscientização. Essa mensagem contém informações confidenciais e é direcionada apenas à pessoa especificada. Se você não for o destinatário especificado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail. Você não pode usar ou encaminhar os anexos neste e-mail. Por favor, notifique o remetente imediatamente por e-mail, se você recebeu este e-mail por engano, e exclua o e-mail do seu sistema.

LEMA-CI-PROPOSTA-PAÇO DO LUMIAR.pdf
383K



PROPOSTA

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

(PREVPAÇO)

LEMA | 10 Anos

Fortaleza/CE, 11 de janeiro de 2022.



Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paço do Lumiar.

Prezado Sr. Danilo Gaioso,

A **LEMA** tem a satisfação de submeter à sua apreciação a proposta para prestação dos serviços profissionais de consultoria de investimentos.

Agradecendo a oportunidade de apresentação de nossos serviços e garantindo que colocaremos os nossos melhores recursos humanos e experiência a serviço, firmamo-nos.

Cordialmente,

Vitor Leitão Rocha

Everardo Fernandes Matias

O QUE AS ESTRADAS PODEM CONTAR SOBRE NOSSOS 10 ANOS DE MERCADO?



Foi atravessando cada uma delas que construímos a nossa história e evoluímos em contato com diferentes culturas, cenários e pessoas.

Assim nasceu nossa conexão com os RPPS.

Com o olhar sempre para a frente, novos horizontes se abrem, nos permitindo projetar um futuro que nos convida a dar passos mais ousados em direção ao nosso propósito:

SER MAIS PARA VOCÊ.

SER MAIS PARA TODOS OS RPPS.

Registrada
na **CVM**

Presente em
9 estados

Mais de
170 RPPS
clientes

Sem vínculo
com Instituições
Financeiras

EQUIPE EXPERT NO MERCADO FINANCEIRO E CERTIFICADA EM:

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-10

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-20

Certificação
de Especialista
em Investimentos
ANBIMA
CEA



LEMA | 10 Anos

A CAPACITAÇÃO ESTÁ NO NOSSO DNA!

Absorver e compartilhar conhecimento é um dos valores que impulsionam o nosso propósito de ser mais para os RPPS.

Tanto que em 2020 criamos a **LEMA Edu**, nosso braço educacional focado 100% na capacitação de todos que integram os RPPS e, conseqüentemente, no fortalecimento do mercado.

Conheça mais sobre a LEMA Edu em lemaeducacao.com.br e confira os descontos exclusivos para clientes LEMA.



CONHEÇA O UNO !

Sistema próprio, desenvolvido com o objetivo de promover a melhor experiência na gestão de carteira do seu RPPS e garantir mais segurança na informação.



SOBRE NÓS

Inovar nos mais diversos mercados para oferecer serviços e produtos de qualidade para todos os públicos faz parte do nosso propósito de contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.



LEMA | 10th Anniversary

PORTFOLIO DE INVESTIMENTOS COMPLETO PARA O SEU RPPS!



Assessoria na escolha de produtos financeiros

(Nosso papel é consultivo, de forma que todas as nossas sugestões de alocação dos recursos preservam as preferências do cliente quanto à instituição de seu relacionamento, além de sempre estarem alinhadas ao seu perfil de risco.)

Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos

Auxílio em auditorias e fiscalizações

Elaboração e envio mensal do DAIR

Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN

Auxílio no preenchimento dos formulários APR

Suporte ao Comitê de Investimentos

Auxílio no processo do credenciamento de Instituições

Elaboração de relatórios periódicos

Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos

Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu

Sistema de Gestão de Carteiras (Uno)

que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 3.922/2010 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.

HONORÁRIOS

Para realização dos serviços citados, com duas visitas presenciais, será cobrado o valor de:



R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) por mês, totalizando R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) em 12 meses.

Todos os encargos (IR, PIS, Cofins, CSLL e ISS) pagos pela LEMA estão inclusos no valor acima descrito, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação etc, quando da realização de visitas ao RPPS.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias após data de envio.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Paço do Lumiar (MA), 11 de janeiro de 2022.

Versam os autos sobre procedimento licitatório, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

A priori, informamos que todas as pesquisas de preço foram realizadas em obediência à Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 02/2017, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Deste modo, para obtenção da pesquisa metodológica supracitada, foram encaminhados e-mails a diversas empresas do ramo objeto da presente licitação, os quais foram respondidos pelos fornecedores através das propostas contidas nesse processo, bem como anexamos os e-mails enviados dos fornecedores que não retornaram nenhuma proposta. Assim, consideramos que as propostas recebidas estão em observância a IN nº 73/2020, ME.

Tendo em vista os preços apurados no ETP – Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que as propostas das empresas LEMA Consultoria e Investimentos LTDA – CNPJ Nº 07.081.931/0001-00 e ONFINANCE (AGF Serviços Especiais LTDA) – CNPJ Nº 19.485.821-0001-93, estão em conformidade com os preços praticados pelo mercado, sendo R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) e R\$17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais) respectivamente, e as propostas das empresas SETE CAPITAL – CNPJ Nº 14.057.808/0001-10 e MENSURAR – Serviços de Consultoria Econômica LTDA – ME – CNPJ Nº 16.847.061/0001-69, apresentarem sobrepreço, sendo desta forma desclassificadas.

Pautamo-nos, portanto, no entendimento do TCU Acórdão 1607/2014-Plenário, para dar continuidade à Licitação, uma vez que dispõe: *“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a*



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.'

E "A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima." TCU Acórdão 1565/2015 – Plenário.

Diante do exposto, a proposta mais vantajosa apresentada foi da empresa LEMA Consultoria e Investimentos LTDA – CNPJ Nº 07.081.931/0001-00, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), à qual obedece ao regramento disposto na Lei Federal nº 8.666/93, tratando-se de Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II da referida lei, não eximindo o mesmo processo a respeitar igualmente a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

Atenciosamente,


JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARECER JURÍDICO Nº 05/2022 - ASSEJUR/PREVPAÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021 (AUTUADO EM 06/12/2021)

ORIGEM: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DA/PREVPAÇO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO.

PROCESSO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DA DEMANDA NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ESTANDO, SOB O ASPECTO JURÍDICO, OS AUTOS APTO PARA PROSSEGUIMENTO.

Para exame e parecer, trata-se de processo administrativo atinente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, conforme descrito no Termo de Referência.

I. DO RELATÓRIO PROCESSUAL

Compulsando-se os autos, constam como peça de maior relevância: 1) Memorando nº 122/2021-DA/PREVPAÇO; 2) Estudo Técnico Preliminar; 3) Termo de Referência da presente licitação; 4) Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Formalização do Procedimento; 5) Cotações; 6) Mapa Comparativo de Preço; 7) Dotação Orçamentária;

É o relatório, passo a opinar.

II. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

As manifestações desta ASSEJUR tomam por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo que



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

esteja em análise, cabendo-nos, portanto, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no do PREVPAÇO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Em relação a tais aspectos, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.¹

É nosso dever salientar também que as observações realizadas ao longo das manifestações jurídicas são feitas sem caráter vinculativo², mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Por fim, ao mencionarmos a autoridade assessorada a quem se dirige o parecer jurídico, imprescindível chamarmos atenção para o papel do gestor público e a necessidade de avaliação cautelosa das consequências dos atos praticados pelo mesmo, o que vem determinado pelo artigo 20 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro³, incluído pela lei 13.655/18⁴, segundo o qual "*nas esferas administrativa,*

¹ Conforme Enunciado nº 07, do **Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU**, "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade." Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/manual_de_boas_praticas_consultivas_4-edicao_revista_e_ampliada_-_versao_padrao.pdf.

² O parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão." (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 21);

³ BRASIL. Decreto-lei 4657/1942, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm.

⁴ BRASIL. LEI 13.655/18, de 25 de abril de 2018. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13655.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013,655%2C%20DE%2025%20DE%20ABRIL%20DE%202018.&text=



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão." Relevante ainda a da regra do artigo 22 também da LINDB, segundo o qual "na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados".

Dito isto, passamos a análise dos autos.

III. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

O dever de licitar da Administração Pública decorre de norma prevista na Constituição Federal⁵, especificamente no art. 37, inciso XXI, CF/88, que determina que compras, obras, serviços e alienações da administração pública direta e indireta, serão contratados através de procedimento licitatório previsto em lei. Observemos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com as disposições Lei Federal n.º 8.666/93⁶, que regulamenta o tema, e os entendimentos doutrinários sobre o assunto, temos que o objetivo do procedimento licitatório é, portanto, viabilizar a melhor contratação para o poder público, visando sempre o contrato mais vantajoso para a administração pública, a garantia de isonomia nas contratações e a garantia do desenvolvimento nacional,

⁵Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

⁶Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

conforme determina o artigo 3º da lei 8.666/93.

Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento para as implicações negativas que a aplicação absoluta do dever de licitar traria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando.

Existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa. Essa, inclusive, é a exata dicção do inciso XXI do art. 37 da Carta Magna e do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que traz o rol de casos de dispensa de licitação.

Segundo o professor Jorge Ulisses Jacoby⁷,

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comporta dispensa de licitação.

Pois bem, dentre as hipóteses de dispensa previstas no art. 24 da lei de licitações⁸, encontra-se a seguinte:

Art. 24: É dispensável a licitação:
[...]

⁷ JACOBY, Jorge Ulisses. Contratação Direta Sem Licitação .5ª ed. Brasília Jurídica, 2004, p. 289.

⁸ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Já nos termos do art. 23, inc. II, da Lei 8.666/93⁹, temos que:

Art. 23: As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Pelo exame dos autos processuais, no âmbito do fenômeno da subsunção da norma jurídica perante os fatos narrados, é tipificada a situação em concreto como hipótese de **contratação direta de pequeno vulto**, segundo a qual **não há necessidade de prévio procedimento licitatório regular**, na medida em que a adoção de procedimento licitatório tornará a aquisição pública burocrática e dispendiosa, fenômeno este que fere diretamente o princípio da "eficiência", bem como o da "isonomia" e da "ampla competitividade" (Arts. 37, *caput*, 5º, *caput*, I, da CF/88).

De outra banda, a título de informação e prevenção, é imperioso destacar que, a fim de não incidir no fracionamento ilegal (Art. 23, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93), deverá a Administração Pública **considerar os objetos da mesma natureza a serem contratados no decorrer do exercício financeiro**, para atender as demandas deste PREVPAÇO.

Dito em outros termos, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano. Assim recomenda

⁹ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

o TCU, vejamos¹⁰:

Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Neste sentido, seguem diversos precedentes acerca da matéria: ON AGU nº 10, de 01/04/2009, Acórdão 216/2002-P, do TCU, Acórdão nº 1386/2005-P, do TCU, Acórdão nº 2555/2001-P, do TCU, Enunciado PF/IBGE/RJ 01, Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007- MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003- Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário e 3.619/2008-Segunda Câmara.

Tal fato se dá em virtude da necessidade das hipóteses de contratação direta em face de pequeno valor (Art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93), assim como as modalidades licitatórias tradicionais (convite, tomada de preços e concorrência – Art. 23 da Lei federal de Licitações), em comporem o gasto anual da Administração Pública licitadora com objetos da mesma natureza, para todos os setores administrativos sob sua responsabilidade, sendo que infringir tal disposição acarreta na responsabilização direta do gestor, por configurar lesão ao erário, conforme se depreende dos arts. 82 e 93 da Lei 8.666/93¹¹, senão vejamos:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

¹⁰ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1386/2005. Segunda Câmara. Data do julgamento: 16/08/2005. Disponível em: <https://bitly.com/lmB2r>.

¹¹ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Portanto, atendidas as finalidades e pressupostos inerentes ao processo de contratação pública, em que destaca-se a aprovação do Termo de Referência, bem como a consolidação de pesquisa de preços e, sobretudo, resguardado o interesse público, consubstanciado na proposta mais vantajosa para a administração, tem-se que a demanda em pauta coaduna com os disciplinamentos da Lei n.º 8.666/93, estando apta para prosseguimento à Autoridade Superior/Ordenador de Despesa com fito de ser consolidado a contratação direta, nos termos do art. 24, inciso II, da citada Lei n.º 8.666/93.

Ademais, saliente-se a imprescindibilidade de a realização do procedimento licitatório ser autorizado pela autoridade competente, para fiel cumprimento do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em conformidade com o Acórdão TCU 2492/2016 – Plenário, posto que “a autorização para realização de procedimento licitatório ou para sua dispensa é ato próprio de competência do ordenador de despesas e não da comissão permanente de licitação”¹².

Por oportuno, destaca-se ainda que precede à contratação nos termos do art. 24, inciso II, da citada Lei n.º 8.666/93, a análise quanto a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista (arts. 27, 28 e 29 da Lei n.º 8.666/93).

Por fim, ressalta-se a necessária comprovação de existência de recurso orçamentário destacado para a contratação em apreço, objetivando atender ao que determina o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em sede de juízo meritório jurídico, no âmbito do Art. 38, VI, da Lei Federal n.º 8.666/, opinamos pela continuidade do procedimento supra indicado de contratação direta, fundamento dado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (c/ red. dada Lei n.º 9.648/98), estando, sob o aspecto jurídico, os autos em voga apto para

¹² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n.º 2492/2016. Plenário. Relator: Augusto Sherman. Data do julgamento: 28/09/2016. Disponível em: <https://bityli.com/lmB2r>.



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

prosseguimento.

Consoante as informações aqui contidas, é o parecer, s.m.j.

Encaminhem-se os autos à Superintendência - PREVPAÇO.

Paço do Lumiar/MA, 13 de janeiro de 2022.


ALYNE SILVESTRE FERNANDES NEGREIRO
Assessora Jurídica – PREVPAÇO
OAB/MA n.º 14.031
Matrícula: 327-1



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/202__-PREVPAÇO.
PROCESSO N.º ____/202__.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR –
PREVPAÇO E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ente de direito público interno, por intermédio da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO**, autarquia integrante da Administração Indireta do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.294/0001-08, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Avenida 14, Quadra 02, Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar – MA - CEP: 65137-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º ____/202__** e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e o Termo de Referência n.º ____/202__-PREVPAÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as especificações, locais e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, em conformidade com o Termo de Referência n.º 21/2021- PREVPAÇO	12 Meses	01	RS 1.400,00	RS 16.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					RS 16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$** _____ **(por extenso)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, insumos, fornecimentos, frete, seguro, garantias, acidentes e indenizações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: XXX; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXX; **FUNÇÃO:** XXX; **SUBFUNÇÃO:** XXX; **PROGRAMA:** XXX; **AÇÃO:** XXX; **SUBAÇÃO:** XXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXX; **FONTE:** XXX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em obediência ao disposto no artigo 57, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, toda e qualquer prorrogação de prazo dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços contratados observando os prazos, custos e demais indicativos previstos na proposta vencedora e no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação e manutenção do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o protocolo de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Instalação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do protocolo de recebimento da Ordem de Serviços, o qual deverá conter, pelo menos:

- a. Cronograma Geral, o qual deverá descrever todas as atividades com indicação de datas de início e término; e
- b. Lista de recursos identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, devendo ser disponibilizado contato telefônico gratuito (0800) ou outros canais de comunicação direta (WhatsApp, Telegram, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO: Diante de intervenções programadas que possam causar interferência no desempenho dos serviços, em razão de manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso, a CONTRATADA deverá informar previamente ao fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA será responsável por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a abertura de chamado técnico, por meio de serviço 0800 ou outro canal disponibilizado, a CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme os seguintes prazos:

- a. **Em até 6 (seis) horas,** quando o atendimento for realizado na sede do Instituto; e
- b. **Em até 10 (dez) horas,** quando o atendimento for realizado em localidade diferente da sede do PREVPAÇO.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da execução,** os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, bem como as disposições contidas no Termo de Referência, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** **em até 02 (dois) dias consecutivos,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- b) **Definitivamente:** **em até 5 (cinco) dias consecutivos,** contados do recebimento provisório, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços lavrará Termo de Recusa, no qual deverão constar todas as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela Fiscalização do Contrato para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no *caput* desta Cláusula.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do *caput* desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a. Emitir as respectivas Notas de Empenho.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do presente ajuste.
- c. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a execução de serviços de manutenção, os quais poderão ser executados a qualquer hora do dia com a presença de um representante da CONTRATANTE.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.
- g. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- h. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho, segundo o princípio da eficiência.
- i. Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j. Atestar os documentos fiscais pertinentes, com as ressalvas e/ou glosas pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR/Edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, locais, prazos e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, respeitando as normas legais e cumprindo os prazos e orientações da CONTRATANTE.
- b. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.
- c. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para a execução do objeto do presente Contrato.
- d. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança do local de realização dos serviços.
- e. Cumprir, rigorosamente, os prazos previstos neste instrumento, em sua proposta e no Termo de Referência;
- f. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;
- h. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato
- i. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- j. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- k. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- l. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.
- m. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da instituição, quando for o caso.
- n. Orientar seus funcionários, prepostos ou subordinados a manter conduta condizente com o ambiente no qual prestarão os serviços, tratando com respeito e civilidade os servidores e visitantes que frequentam as dependências do PREVPAÇO.
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- p. Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente à execução do objeto deste Termo de Contrato.
- q. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e/ou equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e prepostos.
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização da mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s. Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte, frete, impressões e materiais, seguros, indenizações, prestação de garantia, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA **NÃO PODERÁ TRANFERIR OU SUBCONTRATAR** o objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, §1º e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, nos termos de artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Fiscal efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas na proposta, neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal, diante do descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, provocar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação e neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor responsável pela Fiscalização deverá conferir e atestar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A presença da Fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do instrumento contratual, a Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, documento que deverá ser assinado pelo preposto da empresa, tomando ciência da avaliação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: A avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços será viabilizada por meio de relatório que estabelecerá o nível de atendimento dos serviços a partir da determinação da Nota Mensal de Avaliação (NMA), cujo resultado servirá de base para a obtenção das faixas de desconto que incidirão diretamente nos cálculos dos valores devidos à CONTRATADA nas faturas mensais.

PARÁGRAFO NONO: As irregularidades verificadas pelo Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao preposto para que sejam sanadas no prazo determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o Fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o cálculo da NMA, e do valor final da fatura a ser quitada, será considerada a seguinte fórmula:

$$NMA = 100 - \Sigma PP$$

Onde:

NMA = Nota de Avaliação Mensal.

ΣPP = Somatório dos Pontos Perdidos (Somatório das condições verificadas multiplicada pelo respectivo índice que lhe é atribuído).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No cálculo dos Pontos Perdidos (PP) serão atribuídos os valores de acordo com as faixas de Nível de Criticidade e índices correspondentes às irregularidades verificadas, conforme a tabela a seguir:

Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados				
Item	Irregularidade	Condição	Nível de Criticidade	Índice atribuído (PP)
1	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua certificação.	Por registro	Leve	0,4
2	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua certificação.	Por registro	Médio	0,6



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

3	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo estabelecido no termo de contrato.	Por registro	Grave	0,7
4	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em até 8 (oito) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Grave	0,8
5	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Muito grave	1,2
6	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por registro	Gravíssimo	2,0

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço (NMA), conforme a fórmula "NMA = 100 - ΣPP" e a tabela apresentada abaixo:

Enquadramento da Nota Mensal de Avaliação		
Faixas de ajuste de pagamento	Pagamento devido (em relação ao valor mensal)	Fator de ajuste
NMA ≥ 97	100%	1,0
97 > NMA ≥ 94	99%	0,99
94 > NMA ≥ 90	98%	0,98
90 > NMA ≥ 86	96%	0,96
86 > NMA ≥ 82	95%	0,95
82 > NMA ≥ 78	94%	0,94
78 > NMA ≥ 74	92%	0,92
NMA < 74	90%	0,9
Valor devido mensal = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste)]		

NOTA - 1	As irregularidades constantes na tabela acima poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 (ou 31) de cada mês.
NOTA - 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova irregularidade e assim por diante até sua regularização.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

NOTA - 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos na tabela.
----------	---

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sempre que a NMA for maior ou igual a 90 e inferior a 94, aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de ADVERTÊNCIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se a CONTRATADA acumular 03 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas, aplicar-se-á, também, uma **multa de 10% sobre o valor total contratado**, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: No caso de uma quarta penalidade de ADVERTÊNCIA, deverá ocorrer um processo administrativo para avaliação de rescisão de contrato sempre assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, conforme previsão expressa da legislação vigente de acordo com o artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso do registro de ocorrências que não constam da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, será aplicado o nível de criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O objeto deste Termo de Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, **a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste** dos preços dos serviços objeto deste Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês reajustado;

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de 1 (um) ano da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA não solicite a concessão de reajuste dos preços poderá ser configurada a preclusão lógica do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA ou com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Nota Fiscal/fatura, acompanhados da respectiva nota de empenho;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- g) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **Advertência escrita** para os casos que decorram de **condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, haver a fixação de prazo para adoção de medidas corretivas.

a1) Caso a gravidade ou a reiteração da ocorrência não recomende a aplicação da hipótese prevista na alínea "a", a conduta da CONTRATADA poderá ser considerada como inexecução parcial ou total deste Contrato, mediante justificativa fundamentada da CONTRATANTE.

b) Multa de:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, **em caso de atraso injustificado na execução do objeto desta contratação**, desde que decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, **limitada a incidência a 15 (quinze) dias**.

b1.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b2.1) 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas, por período superior a 15 (quinze) dias**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b3) 2% (dois por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, **dolosamente, dificultar os trabalhos de fiscalização ou prestar informações incorretas ou inexatas**, bem como **omitir informações** necessárias ao acompanhamento da regularidade da execução contratual.

b4) 4% (quatro por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA **não sanear as falhas na execução contratual apontadas pela fiscalização** no prazo por ela estipulado de acordo com a complexidade da medida.

b5) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução parcial** da obrigação assumida.

b6) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** da obrigação assumida.

c) Suspensão Temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PREVPAÇO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Paço do



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Lumiar pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Do ato que aplicar qualquer penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa.

PARÁGRAFO OITAVO: A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no PREVPAÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente no PREVPAÇO, este deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, bem como, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREVPAÇO/MA

Folha: 122
Proc. N° 0531/2021
Rub. 155

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.

Paço do Lumiar/MA, de de 2022.

Superintendente/PREVPAÇO
CONTRATANTE

Representante legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



Fis. 125
Proc. 053/2021
Rub. 125
Mat. 125

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº CMXVI de 4 de Março de 2022

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - TERMO - Termo de Ratificação: Nº 053/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Parecer Jurídico n.º 005/2022 - ASSEJUR/PREVPAÇO e **AUTORIZO** a presente **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), em favor da empresa LEMA Consultoria e Investimentos LTDA – CNPJ Nº 07.081.931/0001-00, que tem como objeto dispensa de licitação a prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; Função: 09 – Previdência Social; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; Projeto Atividade: 2157 – Manutenção das Atividades do Prevpaço; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 180200000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, publique-se para ciência dos interessados observadas as normas legais. Paço do Lumiar (MA), 24 de fevereiro de 2022. **Danilo Soares Serra Gaioso**, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: Nº 3.694/2022

DECRETO Nº 3.694, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Prorroga as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.680/2022, por mais 15 (quinze) dias, com o objetivo de atualizar e consolidar as normas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) e estabelece o retorno gradual das aulas presenciais das escolas pertencentes à rede municipal de ensino de Paço do Lumiar e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de polícia, a Administração Pública poder condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Município de Paço do Lumiar, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado em todo o Município de Paço do Lumiar, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença infecciosa viral), declarado por meio do Decreto Municipal nº 3.554, de 03 de maio de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo nº 641, de 01 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (nº 094 – São Luís – Terça-Feira, de 01 de Junho de 2021) e, reiterado por outros decretos municipais, no exercício





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

DESPACHO

Paço do Lumiar (MA), 12 de janeiro de 2022.

Unidade Solicitante: Departamento Administrativo - DA/PREVPAÇO.

Assunto: Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos.

Ao Departamento Administrativo – DA/PREVPAÇO,

A fim de dar prosseguimento ao feito, o Departamento de Finanças e Contabilidade - DFC informa que a referida despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02.2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar

Função: 09 – Previdência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Projeto Atividade: 2157 – Manutenção das Atividades do Prevpaço Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 180200000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Valor: R\$ 16.800,00

Atenciosamente,

MARCELO BARROS CUNHA

Assistente Técnico respondendo pelo do Departamento de Contabilidade e Finanças
Portaria n.º 01 de 03 de janeiro de 2022



AVANÇANDO COMO NUNCA



NOTA DE EMPENHO 25020003

Maranhão

Governo Municipal de Paço do Lumiar

Inst. de Prev. Mun. de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Exercício de 2022

Data: 25/02/2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Endereço.. AV SANTOS DUMONT, 3060, ALDEOTA-Fortaleza-CE 60150-162

C.N.P.J... 14.813.501/0001-00

Fone (85) 3181-8886

Banco..... 001 Agência: 3515-7 c/c.: 73.439-X

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 21 01. Inst.de Prev.Mun.de Paço do Lumiar
Func.programática 09 122 0140 2.157 Manutenção das Atividades do PREVPAÇO

Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1802000000 Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta

Modalidade. Dispensa de Licita

Número do processo.....

Exercício..

Código contrato..... 20220003

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
148.241,96	14.000,00	134.241,96

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme processo N° 053/2021 e contrato N° 003/2022.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	10,0000	MÊS	010247	Serviços de Consultoria de Investimentos	1.400,00	14.000,00

Paço do Lumiar, 25 de Fevereiro de 2022.

Autorizo

MARCELO BARROS CUNHA

DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Superintendente

Danilo Soares Serra Gaioso
Superintendente PREVPAÇO
Matrícula nº 324-1



PREVPAÇO/MA

Folha: 179
Proc. N° 053/2021
Rub. CA.

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

CONTRATO N.º 003/2022-PREVPAÇO.
PROCESSO N.º 053/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO
DO LUMIAR - PREVPAÇO E A EMPRESA
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP (LEMA
ECONOMIA E FINANÇAS).

O **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**, ente de direito público interno, por intermédio da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO**, autarquia integrante da Administração Indireta do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.294/0001-08, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Avenida 14, Quadra 02, Número 24, Maiobão - Paço do Lumiar - MA - CEP: 65137-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular **DANILO SOARES SERRA GAIOSO**, portador(a) do RG n.º 90552298-2, inscrito(a) no CPF sob o n.º 010.163.843-43, e a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP (LEMA ECONOMIA E FINANÇAS)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.813.501/0001-00, com sede na Av Santos Dumont, 3060, Sala 719 e 721, Aldeota, Fortaleza (CE), CEP 60150-162, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS**, portador(a) do RG n.º 2008009233098 SSP(CE), inscrito(a) no CPF sob o n.º 061.515.753-00 e/ou **EVERARDO FERNANDES MATIAS**, portador(a) do RG n.º 2004002177769 SSP(CE), inscrito(a) no CPF sob o n.º 116.943.863-68 e/ou **GREGORIO PINTOS MATIAS**, portador(a) do RG n.º 2000010021702 SSP(CE), inscrito(a) no CPF sob o n.º 007.957.051-82, e/ou **PATRICK LEITE BARBOSA ALVES**, portador(a) do RG n.º 2004006020708 SSP(CE), inscrito(a) no CPF sob o n.º 024.558.263-09 e/ou **VITOR LEITÃO ROCHA**, portador(a) do RG n.º 96010027208 SSP(CE), inscrito(a) no CPF sob o n.º 011.489.933-98, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º 053/2021** e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREVPAÇO/MA

Folha: 180
Proc. Nº 0531/2021
Rub. 05

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e o Termo de Referência n.º 021/2021-PREVPAÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as especificações, locais e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir:

IT E M	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, além do fornecimento de software online para controle e monitoramento dos investimentos no Regime Próprio de Previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, em conformidade com o Termo de Referência n.º 21/2021-PREVPAÇO	12 Meses	01	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou



Folha: 181
Proc. Nº 0531/2021
Rub. AP.

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, insumos, fornecimentos, frete, seguro, garantias, acidentes e indenizações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.2101; **FUNÇÃO:** 09; **SUBFUNÇÃO:** 122;
PROGRAMA: 0150; **PROJETO:** 2132; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00;
FONTE: 02030000010.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em obediência ao disposto no artigo 57, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, toda e qualquer prorrogação de prazo dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços contratados observando os prazos, custos e demais indicativos previstos na proposta vencedora e no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação e manutenção do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, **no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o protocolo de recebimento da Ordem de Serviço.**



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, bem como as disposições contidas no Termo de Referência, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) **Provisoriamente: em até 02 (dois) dias consecutivos**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) **Definitivamente: em até 5 (cinco) dias consecutivos**, contados do recebimento provisório, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços lavrará Termo de Recusa, no qual deverão constar todas as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela Fiscalização do Contrato para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do *caput* desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a. Emitir as respectivas Notas de Empenho.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do presente ajuste.
- c. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a execução de serviços de manutenção, os quais poderão ser executados a qualquer hora do dia com a presença de um representante da CONTRATANTE.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.
- g. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- h. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho, segundo o princípio da eficiência.
- i. Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j. Atestar os documentos fiscais pertinentes, com as ressalvas e/ou glosas pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR/Edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, locais, prazos e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, respeitando as normas legais e cumprindo os prazos e orientações da CONTRATANTE.
- b. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.
- c. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para a execução do objeto do presente Contrato.
- d. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança do local de realização dos serviços.
- e. Cumprir, rigorosamente, os prazos previstos neste instrumento, em sua proposta e no Termo de Referência;
- f. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;
- h. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato
- i. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- j. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- k. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- l. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.
- m. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da instituição, quando for o caso.
- n. Orientar seus funcionários, prepostos ou subordinados a manter conduta condizente com o ambiente no qual prestarão os serviços, tratando com respeito e civilidade os servidores e visitantes que frequentam as dependências do PREVPAÇO.
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- p. Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente à execução do objeto deste Termo de Contrato.
- q. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e/ou equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e prepostos.
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização da mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Folha: 187
Proc. Nº 0531/2021
Rub. AS.

**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

s. Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte, frete, impressões e materiais, seguros, indenizações, prestação de garantia, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA **NÃO PODERÁ TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR** o objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, §1º e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, nos termos de artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Fiscal efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas na proposta, neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal, diante do descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, provocar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação e neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor responsável pela Fiscalização deverá conferir e atestar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A presença da Fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do instrumento contratual, a Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, documento que deverá ser assinado pelo preposto da empresa, tomando ciência da avaliação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: A avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços será viabilizada por meio de relatório que estabelecerá o nível de atendimento dos serviços a partir da determinação da Nota Mensal de Avaliação (NMA), cujo resultado servirá de base para a obtenção das faixas de desconto que incidirão diretamente nos cálculos dos valores devidos à CONTRATADA nas faturas mensais.

PARÁGRAFO NONO: As irregularidades verificadas pelo Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao preposto para que sejam sanadas no prazo determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o Fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o cálculo da NMA, e do valor final da fatura a ser quitada, será considerada a seguinte fórmula:

$$NMA = 100 - \Sigma PP$$

Onde:

NMA = Nota de Avaliação Mensal.

ΣPP = Somatório dos Pontos Perdidos (Somatório das condições verificadas multiplicada pelo respectivo índice que lhe é atribuído).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No cálculo dos Pontos Perdidos (PP) serão atribuídos os valores de acordo com as faixas de Nível de Criticidade e índices correspondentes às irregularidades verificadas, conforme a tabela a seguir:

Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados				
Item	Irregularidade	Condição	Nível de Criticidade	Índice atribuído (PP)
1	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua cientificação.	Por registro	Leve	0,4
2	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua cientificação.	Por registro	Médio	0,6
3	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo estabelecido no termo de contrato.	Por registro	Grave	0,7
4	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em até 8 (oito) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Grave	0,8
5	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 8 (oito)	Por registro	Muito grave	1,2



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

	horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro.			
6	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por registro	Gravíssimo	2,0

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço (NMA), conforme a fórmula "NMA = 100 - ΣPP" e a tabela apresentada abaixo:

Enquadramento da Nota Mensal de Avaliação		
Faixas de ajuste de pagamento	Pagamento devido (em relação ao valor mensal)	Fator de ajuste
NMA ≥ 97	100%	1,0
97 > NMA ≥ 94	99%	0,99
94 > NMA ≥ 90	98%	0,98
90 > NMA ≥ 86	96%	0,96
86 > NMA ≥ 82	95%	0,95
82 > NMA ≥ 78	94%	0,94
78 > NMA ≥ 74	92%	0,92
NMA < 74	90%	0,9
Valor devido mensal = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste)]		

NOTA - 1	As irregularidades constantes na tabela acima poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 (ou 31) de cada mês.
NOTA - 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova irregularidade e assim por diante até sua regularização.
NOTA - 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos na tabela.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sempre que a NMA for maior ou igual a 90 e inferior a 94, aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de ADVERTÊNCIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se a CONTRATADA acumular 03 (três)



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas, aplicar-se-á, também, uma multa de 10% sobre o valor total contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: No caso de uma quarta penalidade de ADVERTÊNCIA, deverá ocorrer um processo administrativo para avaliação de rescisão de contrato sempre assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, conforme previsão expressa da legislação vigente de acordo com o artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso do registro de ocorrências que não constam da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, será aplicado o nível de criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O objeto deste Termo de Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste dos preços dos serviços objeto deste Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês reajustado;

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de 1 (um) ano da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA não solicite a concessão de reajuste dos preços poderá ser configurada a preclusão lógica do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA ou com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

a) Nota Fiscal/fatura, acompanhados da respectiva nota de empenho;



Folha 194
Proc. Nº 0531/2021
Rubr. CAS.

**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- g) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

a) **Advertência escrita** para os casos que decorram de condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à CONTRATANTE, podendo ainda, se for o caso, haver a fixação de prazo para adoção de medidas corretivas.

a1) Caso a gravidade ou a reiteração da ocorrência não recomende a aplicação da hipótese prevista na alínea "a", a conduta da CONTRATADA poderá ser considerada como inexecução parcial ou total deste Contrato, mediante justificativa fundamentada da CONTRATANTE.

b) Multa de:

b1) **0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor mensal, em caso de atraso injustificado na execução do objeto desta contratação, desde que decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b1.1) **Após o décimo quinto dia e a critério da Administração**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b2) **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor mensal, na hipótese de a CONTRATADA deixar de comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b2.1) **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA deixar de comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas, por período superior a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b3) **2% (dois por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, dolosamente, dificultar os trabalhos de fiscalização ou prestar informações incorretas ou inexatas, bem como omitir informações necessárias ao acompanhamento da regularidade da execução contratual.

b4) **4% (quatro por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA não sanear as falhas na execução contratual apontadas pela fiscalização no prazo por ela estipulado de acordo com a complexidade da medida.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

b5) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução parcial** da obrigação assumida.

b6) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** da obrigação assumida.

c) Suspensão Temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PREVPAÇO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Paço do Lumiar pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Do ato que aplicar qualquer penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Município**, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO OITAVO: A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PREVPAÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente no PREVPAÇO, este deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

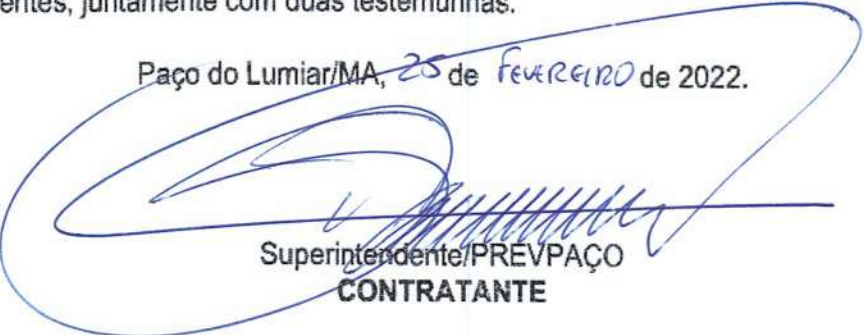
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, bem como, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.

Paço do Lumiar/MA, 25 de fevereiro de 2022.

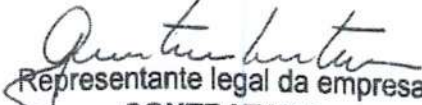

Superintendente/PREVPAÇO
CONTRATANTE



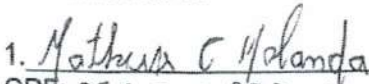
PREVPAÇO/MA

Folha: 199
Proc. Nº 05312021
Rub. C.A.S.

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO


Representante legal da empresa
CONTRATADA
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 056.666.883-16

2. 
CPF: 605 869 103-60



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



Fls. 201
053/2021
Rub. 048
Mat.

EXECUTIVO

Ano VI - Edição N° CMXVI de 4 de Março de 2022

lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 4° - A Coordenação Técnica da Comissão caberá à Senhora JESSICA PEREIRA ARRUDA LIMA, servidora lotada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 5° - As reuniões serão realizadas mensalmente em data, hora e local a ser definido pelo coordenador geral e coordenadora técnica da Comissão.

Art. 6° - O período de vigência da Comissão é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste decreto, podendo ser prorrogado mediante justificativa assinada por todos os membros da Comissão.

Art. 7° - Ao final a Comissão deverá apresentar, por meio de relatório detalhado, as áreas de conflito de terras envolvendo núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda e de núcleos urbanos informais ocupados de forma irregular no município de Paço do Lumiar, bem como as medidas que deverão ser adotadas em cada situação, caso constatado a possibilidade de Regularização Fundiária pelo Estado.

Art. 8° - Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora nomeados serão considerados de caráter público relevante sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - EXTRATO - **Extrato de contrato: N.º 003/2022**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003/2022-PREVPAÇO. PROCESSO N.º 053/2021.
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.946.294/0001-08, situado à Avenida 14, Quadra 02. Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar/MA – CEP 65137-000 e a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP (LEMA ECONOMIA E FINANÇAS), inscrita no CNPJ sob o n.º 14.813.501/0001-00, com sede na Av Santos Dumont, 3060, Sala 719 e 721, Aldeota, Fortaleza (CE), CEP 60150-162. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** O Contratante pagará a Contratada a quantia correspondente ao valor descrito na cláusula segunda do instrumento contratual, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 02.2101; Função: 09; Sub-Função: 122; Programa: 0140; Projeto Atividade: 2157; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 180200000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato n.º 003/2022 – PREVPAÇO é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** **DANILO SOARES SERRA GAIOSO**, portador do RG n.º 0000905522982 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 010.163.843-43 - CONTRANTE, e o Sr. **CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS**, portador(a) do RG n.º 2008009233098 SSP(CE), inscrito(a) no CPF sob o n.º 061.515.753 -00 - CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº CMXVI de 4 de Março de 2022

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - PORTARIAS -
PORTARIA: N.º 12/2022

PORTARIA N.º 12/2022 - GAB/SUP/PREVPAÇO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 60, da Lei nº 482 de 20 de março de 2013

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais de Contrato celebrado com o PREVPAÇO, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 003/2022/PREVPAÇO**, celebrado com a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, que tem como objeto **a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.**

GESTOR: DANUELLE CRISTINE DOS SANTOS ALMEIDA, Chefe do Departamento de Pessoal e Benefícios, Simbologia CC-02;

FISCAL: HIAN BERNARDO DE OLIVEIRA COSTA, Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação, Simbologia CC-03;

FISCAL SUBSTITUTO: MOISES LIMA CANTANHEDE JUNIOR, Assistente Técnico, Simbologia CC-04.

Art. 2º Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

§ 1º No exercício de suas atribuições, deve o Gestor do Contrato proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§ 2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições do GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. Gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;

II. Representar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO perante a Contratada e terceiros;

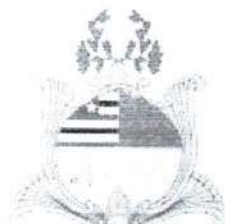
III. Responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento.

IV. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO;

V. Observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;

VI. Controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato,

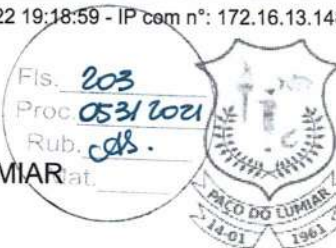




DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº CMXVI de 4 de Março de 2022

compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;

VII. Verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando -a aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO;

VIII. Verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;

IX. Controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o término da vigência do ajuste;

X. Solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;

XI. Analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente;

XII. Solicitar, formalmente ao Ordenador de Despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto tratar-se de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;

XIII. Solicitar formalmente ao Ordenador da Despesa no início de cada Exercício Financeiro a emissão da Nota de Empenho referente ao saldo contratual do exercício vigente;

XIV. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao Contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, parecer de especialistas;

XV. Dar imediata ciência à autoridade competente do acompanhamento e avaliação financeira de contratos dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

Art. 4º São atribuições do FISCAL, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II. Registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

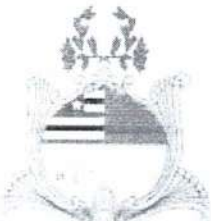
III. Receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73, I e II da Lei n.º 8666/93;

IV. Verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução o contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

V. Verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

VI. Encaminhar ao Gestor do Contrato pedido de alteração em projeto de obra ou serviço





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº CMXVI de 4 de Março de 2022

contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

VII. Receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando ao Gestor do Contrato para o recebimento de pagamentos;

VIII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX. Controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao Gestor do Contrato eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

X. Comunicar ao Gestor do Contrato às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

XI. Propor a aplicação das penalidades previstas por inexecução total ou parcial do contrato, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição, desde que o contrato fiscalizado não atribua esta responsabilidade a pessoa diversa.

Art. 5º O FISCAL SUBSTITUTO substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 6º A investidura dos Gestores e Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e seus aditivos.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal, a Diretoria Administrativo Financeira fornecerá aos responsáveis pela fiscalização contratual, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Superintendente/PREVPAÇO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - PORTARIAS -
PORTARIA: N.º 10/2022

PORTARIA N.º 10/2022 - GAB/SUP/PREVPAÇO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 60, da Lei nº 482 de 20 de março de 2013

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais de Contrato celebrado com o PREVPAÇO, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 001/2022/PREVPAÇO**, celebrado com a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo mobile/celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o

